



MUT
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

**Associação Mutualista dos Trabalhadores da
Câmara Municipal de São Pedro do Sul
- MUT -**

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO GERAL

ARTIGO 1º

Objectivos

1. Os fins previstos nos Artigo nºs 2º, 3º, 4º, 5º e 6º dos Estatutos da Associação Mutualista dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Sul, adiante designada por MUT, realizam-se através da criação progressiva e da atribuição dos benefícios definidos nos capítulos seguintes do presente Regulamento.
2. As regras para a gestão de regime profissional complementar que vincule a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, as empresas municipais e intermunicipais, cujo capital social seja total ou parcialmente participado pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, e os seus trabalhadores devem constar de contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 225/89, de 6 de Julho, entre aquela entidade, os representantes dos trabalhadores e a Associação Mutualista, o qual fará parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 2º

Condições de inscrição como associado efectivo

Os candidatos a associados efectivos devem:

- a) preencher uma proposta e provar as suas identidade e idade;
- b) subscrever, pelo menos, uma das modalidades de benefícios;
- c) submeter-se a aprovação médica, se necessária.

ARTIGO 3º

Subscrição de modalidades

1. O associado deve subscrever, no mínimo, uma das modalidades associativas previstas no presente Regulamento de Benefícios.
2. Qualquer subscrição é considerada, para todos os efeitos, independente das restantes.

ARTIGO 4º

Aprovação médica

1. A aprovação médica é efectuada com base em questionário clínico ou em exame médico directo.
2. Os exames médicos são efectuados por médicos designados pela MUT.

ARTIGO 5º

Limite de idade de inscrição

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento relativamente a associados que se inscrevam no decurso dos primeiros seis meses após entrada em vigor dos estatutos da MUT, não será aceite a inscrição de qualquer candidato cuja idade actuarial exceda a fixada para a modalidade que o interessado pretende subscrever.

ARTIGO 6º

Jóia e quota Associativa

1. Os associados (efectivos, familiares e aderentes) obrigam-se ao pagamento de uma quota de solidariedade associativa mensal de 0,50€ e das quotas mensais correspondentes à modalidade ou modalidades que subscreveram e bem assim ao pagamento de uma jóia no montante de 5,00€.
2. Os associados familiares estão dispensados do pagamento de jóia.

ARTIGO 7º

Idade Actuarial

1. As quotas relativas à modalidade ou modalidades subscritas são fixadas em função da idade actuarial do associado, na data da subscrição da modalidade a que respeitam.
2. Entende-se por idade actuarial, a idade do associado reportada ao número inteiro de anos mais próximo.
3. As idades referidas nas tabelas que integram o presente regulamento são idades actuariais.

ARTIGO 8º

Pagamento das jóias e quotas

1. As quotas são devidas desde o mês seguinte ao da aceitação da proposta pelo Conselho de Direção da MUT e até ao mês seguinte inclusive em que cessar a inscrição na modalidade, em que o benefício se vença ou em que o associado falecer.
2. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam e são pagas, sempre que possível, por desconto no vencimento do associado ou por transferência bancária.
3. A jóia pode ser paga em duas prestações, vencendo-se com a primeira e a segunda quotas.
4. As quotas e jóias que não forem pagas até ao fim do mês a que respeitam são acrescidas de juros de mora.

ARTIGO 9º

Produção de efeitos da subscrição

Os efeitos da subscrição de qualquer modalidade reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta pelo Conselho de Direção da MUT.

ARTIGO 10º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição de qualquer modalidade, implicam a nulidade da inscrição sem prejuízo do procedimento disciplinar previsto no artigo 8º dos Estatutos.

ARTIGO 11º

Anulação de inscrição

1. Será anulada a inscrição do associado que:
 - a) vier a falecer;
 - b) requerer a eliminação da sua inscrição;
 - c) deixar de satisfazer o disposto no artigo 4º dos Estatutos, salvo se estando inscrito na MUT há, pelo menos, 5 anos, requerer a sua permanência como sócio efectivo;
 - d) atrasar o pagamento das quotas nos termos do artigo 9º dos Estatutos;
 - e) prestar deliberadamente declarações falsas, erróneas ou incompletas na proposta de inscrição.
2. A situação prevista na alínea d) do número anterior constitui o associado em mora, determinando a exigência de pagamento de juros à taxa de 1% ao mês.

ARTIGO 12º

Reaquisição de direitos

1. A reaquisição de direitos implica o pagamento do valor da quotização que seria devida, caso o candidato tivesse continuado como associado, bem como, no caso da anulação ser imputável ao associado, os correspondes juros de mora.
2. O pagamento do montante previsto no número anterior pode ser efectuado em prestações mensais, no máximo de doze.
3. A reaquisição de direitos só produz efeitos após se encontrar satisfeito o pagamento da totalidade do montante previsto no n.º 1.

ARTIGO 13º

Intransmissibilidade e impenhorabilidade das pensões

1. As pensões não podem ser cedidas a terceiros ou penhoradas.
2. Em caso de falecimento do associado, o pagamento de dívidas à MUT, designadamente as referentes a quotas, é efectuado por desconto nos correspondentes benefícios a que houver direito.

ARTIGO 14º

Designação de beneficiários

1. Nas modalidades em que tal seja possível, o subscritor pode designar os beneficiários e a forma de distribuição do benefício, mediante declaração, clara e precisa, constante de formulário fornecido pela MUT, em documento particular ou por disposição testamentária.
2. O subscritor pode alterar, sempre que o entender, a declaração referida no número anterior.
3. As declarações referidas nos números anteriores devem conter a assinatura do associado, reconhecida notarialmente ou verificada pelos serviços competentes da MUT.
4. As declarações posteriores são revogatórias das anteriores.

ARTIGO 15º

Deferimento de benefícios na falta de declaração

Na falta de declaração referida no artigo anterior ou no caso de não existir ou não estar nas condições estabelecidas nenhum dos benefícios designados, a atribuição do benefício defere-se pela seguinte ordem:

- a) Metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos descendentes, em partes iguais;
- b) Aos descendentes, em partes iguais, não havendo cônjuge sobrevivente;
- c) Por inteiro ao cônjuge, não havendo descendentes;
- d) Não havendo cônjuge sobrevivente ou descendentes, por inteiro ao pai ou à mãe sobrevivente, ou a ambos em partes iguais;
- e) Na falta dos familiares referidos nas alíneas anteriores, aos restantes herdeiros;
- f) Não existindo herdeiros, o capital reverte a favor da MUT.

ARTIGO 16º

Situações inibidoras do pagamento de benefícios

Não há lugar ao pagamento do benefício quando se provar que o associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentaram documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da MUT e, ainda, nos casos de invalidez ou morte, quando aqueles eventos resultarem de:

- a) Acto criminoso do beneficiário;
- b) Guerra civil ou com potência estrangeira, ainda que não declarada formalmente;
- c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
- d) Suicídio;
- e) Actos de terrorismo.

ARTIGO 17º

Prova de vida

1. Os pensionistas são obrigados a fazer prova de que mantêm o direito à pensão, no mês de Julho de cada ano.

2. A prova de vida pode fazer-se por presença do pensionista nos serviços competentes da MUT ou por outro meio considerado idóneo.
3. A falta de prova de vida determina a suspensão do pagamento dos benefícios

ARTIGO 18º

Distribuição de excedentes

Se os fundos permanentes excederem os montantes das correspondentes reservas Matemáticas poderá ser atribuído 80% do excedente técnico à melhoria dos quantitativos das pensões.

CAPÍTULO III APOIO À SAÚDE

ARTIGO 19º

Objectivo da modalidade

A modalidade de apoio à saúde tem por objectivo garantir uma comparticipação que complemente os benefícios concedidos, quer pela ADSE, quer pelo SNS, aos associados referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 8º dos Estatutos.

ARTIGO 20º

Área de complementação

1. A comparticipação da MUT cobre as seguintes áreas de saúde:
 - a) Consultas médicas, fisioterapia e tratamentos termais;
 - b) Consultas e tratamentos de estomatologia;
 - c) Consultas no estrangeiro;
 - d) Assistência Medicamentosa;
 - e) Próteses, órteses, partos e ambulatório.

ARTIGO 21º

Consultas médicas, fisioterapia e tratamentos termais

1. As consultas médicas, de fisioterapia e tratamentos termais serão comparticipadas em 80% do quantitativo não comparticipado pela ADSE ou SNS, com o limite de 10€ por consulta ou tratamento, quer se trate de consulta de clínica geral ou de especialidade.
2. As comparticipações referidas no número anterior terão como plafond de comparticipação, por associado e por ano, a quantia de 100,00€ para quota tipo 1 e de 50€ para a quota tipo 2.
3. As tratamentos de fisioterapia e termais têm na base da sua comparticipação a obrigatoriedade de prescrição médica.

ARTIGO 22º

Consultas e tratamentos de estomatologia

1. As consultas e os tratamentos de estomatologia terão uma comparticipação de 80% do quantitativo não comparticipado pela ADSE ou SNS, tendo como limite máximo 5,00€ por receituário.
2. As comparticipações referidas no número anterior terão como plafond de comparticipação, por associado e por ano, a quantia de 40,00€ para quota tipo 1 e de 20€ para a quota tipo 2.

ARTIGO 23º

Consultas no estrangeiro

4. O plafond previsto no número 2 do artigo 21º será extensivo às consultas médicas ocorridas no estrangeiro, sempre que ocorram casos ininterruptos de acompanhamento médico em actos de uma só especialidade, dentro das seguintes condições:

- a) As consultas no estrangeiro reportam-se, exclusivamente, ao espaço da União Europeia.
- b) O acompanhamento médico, ininterrupto, deverá ser superior a 6 meses.
- c) Deverá ser apresentado relatório médico circunstanciado e justificativo do acompanhamento prolongado e com parecer favorável do médico designado pela MUT.
- d) A comparticipação de plafonamento alargado previsto no número 4 depende de decisão, unânime, da Direcção de Administração da MUT, após análise, positiva, das alíneas precedentes.
- e) A situação prevista na alínea c) aplica-se de mesma forma às consultas realizadas quer no âmbito da alínea a) quer no âmbito da alínea b).

ARTIGO 24º

Assistência Medicamentosa

1. A assistência medicamentosa terá uma comparticipação de 50% do quantitativo não comparticipado pela ADSE ou SNS, tendo como limite máximo 10,00€ por receituário.
2. A assistência medicamentosa não comparticipada pela ADSE ou SNS e cuja taxa de IVA seja idêntica ao receituário das respectivas instituições, terá uma comparticipação de 30%, tendo como limite máximo 5,00€ por receituário.
3. As comparticipações previstas nos nºs 1 e 2 do presente artigo terão um limite anual conjunto de 60€ para a quota tipo 1 e de 30€ para quota tipo 2, por associado e ano civil.
4. A despesa havida com a assistência medicamentosa referida no n.º 1, os associados deverão entregar nos serviços administrativos da MUT, no prazo improrrogável de 15 dias, impresso de modelo anexo com indicação do valor não subsidiado pela ADSE, aposto pelo empregado de farmácia e com carimbo do estabelecimento.

5. Da despesa havida com a assistência medicamentosa referida no n.º 2, os associados deverão entregar nos serviços administrativos da MUT, no prazo improrrogável de 15 dias, impresso de modelo anexo com indicação de - assistência medicamentosa não comparticipada pela ADSE ou SNS -, aposto pelo empregado de farmácia e com carimbo do estabelecimento.

ARTIGO 25º

Próteses, órteses, partos e ambulatório

1. As Próteses, órteses, partos e ambulatório terão uma comparticipação de 50% do quantitativo não comparticipado pela ADSE ou SNS, tendo como limite máximo 20,00€ por receituário.
2. As comparticipações previstas nos nºs 1 o presente artigo terão um limite anual conjunto de 40€ para a quota tipo 1 e de 20€ para quota tipo 2, por associado e ano civil.

ARTIGO 26º

Condições de subscrição

1. Podem subscrever esta modalidade, todos os trabalhadores da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, independentemente do seu vínculo laboral, até à idade de 60 anos.
2. A proposta de inscrição do associado nesta modalidade deve ser acompanhada de formulário completa e correctamente preenchido.
3. Sem prejuízo das condições específicas definidas no artigo seguinte, atribuição da prestação depende de o associado ter subscrito a modalidade 3 meses antes da data em que requer a sua atribuição e de ter pago as correspondentes quotas.

ARTIGO 27º

Quotizações

1. Para os associados efectivos que beneficiem da ADSE ou do SNS, o montante da quotização é de 10,00€ para a quota tipo 1 e de 5,00€ para a quota tipo 2.
2. Para os associados familiares o montante da quotização é o previsto no nº 1.
3. O montante da quota será actualizado sempre que haja necessidade de alterar os plafonds previstos.
4. Na subscrição do cônjuge do associado efectivo, os filhos ficam isentos do pagamento da quota de solidariedade prevista neste Regulamento de Benefícios, dentro dos seguintes condicionalismos:
 - a) A idade de isenção é até aos 16 anos inclusivé;
 - b) Após idade referida na alínea a), a isenção mantém-se para os filhos que tenham o estatuto de estudante, o qual deve ser devidamente comprovado anualmente, logo após os primeiros 15 dias úteis do acto de inscrição ou renovação de matrícula, com documento competente emitido pela instituição de ensino frequentada e entregue junto dos serviços administrativos da MUT.

- c) A não verificação da comprovação prevista na alínea precedente acarreta, automaticamente, a anulação do regime de isenção previsto para estes casos.
 - d) A idade limite para o regime de isenção previsto na alínea b) é até aos 25 anos inclusivé.
5. A situação prevista no número 5 aplica-se de igual forma às famílias monoparentais e em regime de união de facto, observado, neste último caso, os requisitos de regulação legal à data em vigor.
6. A quota a que se refere o número 1 (associados efectivos) reporta-se a 12 mensalidades.
7. Os valores aqui consignados podem ser revistos anualmente em Assembleia-Geral, mediante a apresentação dos resultados financeiros da modalidade.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EM CASO DE REFORMA

ARTIGO 28º

Prestações Individuais

1. Por esta modalidade associativa, o associado pode subscrever um complemento de reforma a partir dos 15 anos e até à idade de 60 anos, mediante o pagamento da respectiva quota da modalidade.
2. O subsídio de reforma reveste a forma de uma renda mensal pagável a partir da idade de 65 anos, enquanto o associado for vivo.
3. As rendas mensais vencem-se no primeiro dia do mês seguinte ao período a que dizem respeito.
4. Os subsídios mensais subscritos variam entre €5,00 e €50,00, em múltiplos de €5,00.
5. As bases técnicas utilizadas e os respectivos valores das quotas mensais são parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA

ARTIGO 29º

Definição da modalidade

1. O Fundo de Solidariedade Associativa destina-se a promover acções de formação e difusão mutualista e de solidariedade, nomeadamente ao pagamento de um capital de 1.000,00€ em caso de acidente de que resulte a incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho do associado efetivo com idade inferior a 65 anos, ou a sua morte.
2. O capital referido no número anterior será pago ao associado, salvo se o acidente resultar a sua morte, caso em que será pago aos beneficiários por ele indicados e, na falta de

declaração, aos familiares indicados no artigo 15º do presente regulamento e pela ordem nele prevista.

3. O referido fundo destina-se ainda a atribuir benefícios educativos aos associados efectivos com filhos em idade escolar, até à idade de 20 anos.

4. O Benefício Educativo é atribuído contra recibo dos manuais escolares estabelecidos pelo Ministério da Educação para o ano Educativo em causa, na seguinte forma:

- 10% da totalidade do recibo para os associados efectivos cuja cota da modalidade de saúde seja de 5€;
- 15% da totalidade do recibo para os associados efectivos cuja cota da modalidade de saúde seja de 10€.

5. É também atribuído um benefício educativo, com a designação de “prémio de mérito educativo”, no valor de 50€, aos filhos dos associados efectivos que revelem no ano educativo em causa o melhor aproveitamento escolar por cada nível de ciclo escolar, na seguinte forma:

- o melhor no 1º ciclo, do 1º ano ao 4º ano;
- o melhor no 2º ciclo, do 5º ano ao 6º ano;
- o melhor no 3º ciclo, do 7º ano ao 9º ano;
- o melhor no 4º ciclo, do 10º ano ao 12º ano.

6. Estabelece-se também um “prémio de ingresso universitário” para os filhos dos associados efectivos que ingressem pela primeira vez na universidade, no valor de 100€.

7. O referido fundo destina-se igualmente a atribuir um subsídio de apoio à natalidade, aos associados efectivos, no valor correspondente ao total da quota de saúde paga por ano cível.

- a) O valor a atribuir é por cada criança nascida.

ARTIGO 30º

Quotização

O montante da quotização para o Fundo de Solidariedade Associativa é o previsto no nº 1 do artigo nº 6, quota de solidariedade associativa, como modalidade de subscrição obrigatória.

CAPÍTULO VI MODALIDADE ASSOCIATIVA

ARTIGO 31º

Definição da modalidade

1. Esta modalidade associativa confere ao seu subscritor a possibilidade de usufruir dos serviços prestados pela Associação nas áreas do apoio social, saúde e da acção social abertos à comunidade.
2. A modalidade associativa só se aplica aos subscritores previstos na alínea c) do nº1 do artigo 8º dos Estatutos.

ARTIGO 32º

Quotização

O montante da quotização para a modalidade associativa é de um euro mensal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 33º

Candidatos a associados na situação de Reforma

Sem prejuízo do n.º 1 do artigo 23º, podem solicitar o seu pedido de adesão a associado da MUT, os ex-trabalhadores da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, os ex-trabalhadores das entidades previstas no número 2 do artigo 1º, que à data de entrada em vigor do presente Regulamento de Benefícios se encontrem na situação de pré-reforma ou reforma por velhice, e que proponham a sua adesão até 90 dias após a entrada em vigor do referido regulamento.

ARTIGO 34º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na mesma data em que tenha início a vigência dos novos Estatutos da MUT, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto de 2018.